Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8706/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17612/2012
PROTOCOLO	:	1313603
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 21/2012
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	REGIS ANDRE O CARVALHO ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 09/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PASSEIO, MÁQUINAS PESADAS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MOTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.510,90

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 21/2012**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e a empresa **Regis André O. Carvalho – ME,** objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de lavagem de veículos de passeio, máquinas pesadas, ônibus, caminhões e motos das diversas Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 09/2012 e a formalização do contrato nº 21/2012 foram julgados legais e regulares, através das Decisões Singulares nº 9834/2012 e 3353/2013, respectivamente.

Neste momento será analisada a execução financeira do contrato (2ª fase).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, através da sua Análise Conclusiva, opinou:

- pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu seu parecer, concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da execução contratual, com fundamento no inciso II do artigo 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 056, de 7 de junho de 2006.

É o breve **RELATÓRIO.**

Passo a **DECIDIR.**

Vejo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade e legalidade da execução do contrato 21/2012.

A execução financeira ficou devidamente comprovada, conforme se verifica no gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	**R$ 47.510,90**
VALOR EMPENHADO	**R$ 47.510,90**
VALOR ANULADO	**R$ 10.815,00**
VALOR ATUALIZADO DO EMPENHO	**R$ 36.695,90**
VALOR DAS NOTAS FISCAIS	**R$ 36.695,90**
VALOR DAS ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 36.695,90**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante do exposto, comungando com o posicionamento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **VOTO** no seguinte sentido:

1- Pela legalidade e regularidade da execução do contrato administrativo nº 21/2012, de conformidade com o artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno desta Corte;

1- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 08 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri